



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP envasados em recipientes de 13kg - botijão e 45kg - cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, solicitante da abertura do referido Registro, e demais secretarias aderentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

1.2. O Município de Santo Antônio de Pádua pretende **registrar preços** para o **eventual fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP**, nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para o **eventual fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, envasados em recipientes de 13kg - botijão e 45 kg - cilindro**, para atender à solicitação de abertura requerida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e as necessidades das demais secretarias aderentes, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de gás liquefeito de petróleo é destinada a atender as necessidades da Sede da Prefeitura, Secretarias e Departamentos do Município.

Justifica-se a referida aquisição devido à necessidade de gás liquefeito de petróleo, para o funcionamento dos setores públicos deste município os quais realizam serviços diários de atendimento ao público ou mesmo gerando a necessidade de preparo de alimentos para alunos e/ou servidores.

Considerando a possibilidade, de proporcionar a todos os visitantes e usuários dos serviços prestados na sede administrativa desta municipalidade serem melhor atendidos pela administração pública, a aquisição do objeto para uso na cozinha da Prefeitura Municipal se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nas secretarias ali localizadas, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os aproximadamente 120 servidores e estagiários, além de promover um



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



ambiente receptivo para os nossos munícipes que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

O registro de preço abrangerá não somente as Secretarias e departamentos localizados no prédio da sede administrativa, bem como todas as outras espalhadas no território municipal, justificando-se por todas as secretarias aderentes ao registro.

A quantidade estimada, visa também atender a todas as 29 (vinte e nove) unidades escolares, onde diariamente é preparada e servida a merenda escolar aos aproximadamente 5.400 (cinco mil e quatrocentos) alunos que compõem a rede de educação, além da sede da secretaria de educação, onde estão alocados aproximadamente 70 (setenta) servidores em funções administrativas e que consomem suas refeições diárias, ali mesmo preparadas.

O exposto acima é apenas um pequeno exemplo do quantitativo de locais, pertencentes a esta municipalidade e que utilizam gás GLP, seja na modalidade de recipiente de 13 kg - botijão ou de 45kg - cilindro, bem como a relevância do registro de preços para a eventual aquisição do objeto, para o melhor andamento dos trabalhos desta prefeitura e suas secretarias, a receptividade aos munícipes e oferecimento de uma merenda de qualidade a todos os alunos da rede municipal.

Desta forma, faz-se necessário a abertura de procedimento de aquisição do objeto ora licitado, sendo o mesmo essencial para o bom andamento e funcionamento de toda a administração pública de nosso município.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS

- 4.1. A quantidade prevista é pré-estabelecida pelas Secretaria solicitante e demais participantes.
- 4.2. O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado a partir das quantidades utilizadas no exercício anterior e de acordo com a necessidade futura das Secretarias aderentes ao Registro de Preços.
- 4.3. Os preços unitários estimados são os constantes ao **APÊNDICE I** neste Termo de Referência.
- 4.4. O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade e no Banco de Preços.
- 4.5. As especificações estão contidas no **item 6.2** e quantidades são as constantes no **APÊNDICE I** a este Termo de Referência.

A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL ORÇADO.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente, correrão à conta da dotação orçamentária enviada pelas Secretarias Municipais, constante no **APÊNDICE II**, deste Termo.

6. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 6.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas neste Termo de Referência.
- 6.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS RECIPIENTES DE 13KG – BOTIJÃO E 45KG - CILINDRO**
Vasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460 e 11707, carga de 13 kg e 45 kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano, propeno, butano e buteno, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijões.
- 6.3. Suas condições deverão estar de acordo com as portarias reguladoras da ANP, ABNT e PORTARIA N.º 44/2009 INMETRO.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria solicitante, especificando quantidade, endereço de entrega, descrição completa do material e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



finalidade, para secretaria o Órgão Gerenciador, que avaliará a requisição e remeterá a Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

7.2. Ficará a cargo das **Secretarias solicitantes** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8. LOCAL DE ENTREGA.

8.1. Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias Participantes, de segunda a sexta-feira, nos horários 7:00 às 16:00 salvo feriados e pontos facultativos, exceto as Escolas Municipais e os Cemitérios Municipais, conforme relação de endereços elencados no **APÊNDICE III**.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, que será um servidor especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, se porventura o mesmo assim necessitar. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo das **Secretarias Participantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.7. Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

10.2. Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



10.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

10.5. O prazo de execução da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

10.5.1 O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6. Ficará a cargo das **Secretarias Participantes**, através do **Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

11.1. PRAZO DE ENTREGA

11.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

11.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

11.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

11.2. DO PRAZO DE GARANTIA

11.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

11.2.2. Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

11.2.3. A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

11.3. PRAZO DA ATA

11.3.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

11.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **02 (dois) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



12.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

12.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

12.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

12.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

12.5. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado no endereço indicado pelo Órgão Gerenciador, mediante solicitação da Secretaria requisitante.

12.6. Que todos os recipientes e o local em que são comercializados o gás GLP, sejam regulamentados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – Conforme dispõe **RES. ANP N.º 51/2016**, com as devidas alterações da Resolução ANP nº 709/2017.

12.7. Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti- violação na válvula, pintados e com identificação em relevo da empresa distribuidora, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

12.8. O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

12.9.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

13.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

13.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

13.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

13.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

13.6. Impedir, juntamente com a CONTRATADA, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

13.7. Ficará a cargo das **Secretarias Participantes** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

13.8. Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, **através de transferência em conta bancária, que deverá ser indicada, por**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



intermédio da apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

14.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

14.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

15.1. O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexecutáveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O critério de julgamento é o de **menor preço unitário**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

17. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

17.2. O prazo para o fornecimento do objeto é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

17.3. As entregas deverão ser realizadas na sede das **Secretarias Participantes**, conforme solicitação e após a emissão da nota de empenho.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

18.1. REGULARIDADE FISCAL

18.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

18.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;**

18.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;**

18.1.4. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND)**, em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



18.1.5. Certidão de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

18.1.6 Cartão do **CNPJ** da Empresa e Quadro de Sócios e Administradores (**QSA**)

18.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

18.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

18.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade.

18.2.5. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

19.2 CNPJ ativo como permissionário de exploração de Comércio Varejista de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP)

19.1.2. Alvará autorizativo para funcionamento, segundo as exigências de Prevenção e Proteção contra incêndio fornecido pelo Conselho Regional dos Bombeiros e atendimento as exigências da Norma Técnica N.º 4-05, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

19.1.3 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do município em que está sediada a empresa.

19.3. A **empresa revendedora** deverá apresentar Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP.

19.4. A **empresa distribuidora** deverá apresentar cópia da publicação da Autorização, no Diário Oficial da União, que trata o Art. 15 da Resolução ANP 49/2016.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

21.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

21.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

21.1.4. Não mantiver a proposta;

21.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7. Cometer fraude fiscal.

21.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

21.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

21.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

21.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

21.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

21.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

21.4.3. Rescisão do contrato;

21.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

22.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

21.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

21.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a o Município a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

21.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



21.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

21.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

21.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

22. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000



preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*